

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 011/2015

Sumidouro, 27 de abril de 2015.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da instituição de prêmio de incentivo a produtividade para os fiscais de tributos.

No intuito de modernizar a legislação municipal e ainda a incrementar a arrecadação do Município elaborou-se o presente anteprojeto de lei, que permitirá uma maior efetivação das medidas fiscalizatórias fiscais.

Além disso, ressaltamos, que estamos cumprindo recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ relativa ao Processo nº 218.870-8/2014, no qual o referido órgão sugere a adoção de “gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da Constituição, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação as metas a serem fixadas pela administração tributária”.

Portanto, dentro da realidade orçamentária do Município, elaborou-se o anteprojeto anexo, que permitirá maior efetivação das medidas fiscais, com o anseio de cumprir a legislação pertinente ao tema, além de fomentar o desenvolvimento da sociedade com o incremento da arrecadação, que se reverterá em benefícios.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2015, de 27 de abril de 2015.

“INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE FISCAL À CATEGORIA PROFISSIONAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos, que estejam na efetiva execução de suas atribuições e em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através do sistema de pontos, conforme anexo único desta lei, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias de forma a contribuírem para o incremento da arrecadação.

Art. 2º - O Prêmio de Incentivo à Produtividade fiscal, instituído por esta Lei:

I – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II – é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III – é devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade;

IV – é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

V – não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da Lei;

VI – não se acumula para qualquer fim;

VII – é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO



VIII – não é devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo;

§ 1º - O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal será de, no máximo, o equivalente a 22 UFIS distribuído na seguinte proporção:

I – de 1000 a 1999 pontos: 70% do valor do prêmio;
II – de 2000 a 2999 pontos: 80% do valor do prêmio;
III – de 3000 a 3999 pontos: 90% do valor do prêmio;
IV – 4000 pontos ou superior a 4000 pontos: 100% do valor do prêmio.

§ 2º - A pontuação inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos não conta para efeitos de percepção do prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal de que cuida esta Lei.

§ 3º - É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro;

Art. 3º - Não é devido o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos na legislação municipal.

Art. 4º - Devem ser descontados no mês subsequente, os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal quando:

- I – indevidamente atribuídos;
- II – decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- III – decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo Único - Além dos descontos dos pontos, nas formas dos incisos deste artigo, devem ser ressarcidos os valores indevidamente pagos.

Art. 5º - Quando o desempenho da atividade de Fiscal de Tributos for executada em conjunto, o total de pontos apurados para a atividade é atribuído a cada Fiscal, mediante divisão em partes iguais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O regime do Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal, exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para cumprimento de regime de plantão.

Art. 7º - A pontuação será comprovada através de documento preenchido pelo fiscal, que deverá ser entregue ao Secretário de Fazenda para exame e conferência, até o dia 12 de cada mês.

§1º Caso o dia 12 seja dia não útil prorroga-se o prazo mencionado no *caput* deste artigo para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 8º - O pagamento do prêmio aqui instituído será efetuado no mês subsequente ao mês exercido, na folha de pagamento, juntamente com os vencimentos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ, 27 de abril de 2015.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

FIXA CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

FISCAL DE TRIBUTOS

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
i) Ficha de Visita Fiscal	25 pontos
ii) Auto de Intimação e/ou Notificação Preliminar	50 pontos
iii) Termo de Apreensão	100 pontos
iv) Auto de Infração/Notificação de Lançamento	150 pontos
V) Processo de Arbitramento Fiscal	100 pontos
vi) Fiscalização em geral	100 pontos
1. Termo de Início – TIF	25 pontos
2. Por mês fiscalizado	25 pontos
3. Recebimento de documentos	25 pontos
4. Solicitação de documentos	100 pontos
5. Termo de encerramento	200 pontos
6. Análise de escrita contábil	200 pontos
7. Análise de escrita fiscal	25 pontos
8. Termo de prorrogação de fiscalização	100 pontos
vii) Elaboração de estimativa fiscal	100 pontos
viii) Análise de pedido de baixa	50 pontos
ix) Análise de pedido de renovação de Alvará	25 pontos
x) Serviço de plantão fiscal (por dia)	150 pontos
xi) Parecer Fiscal	50 pontos
xii) Análise de pedido de incineração/destruição de documentos fiscais	100 pontos

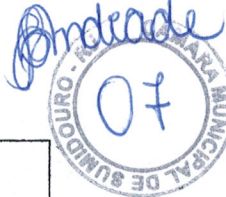


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO



xiii) Avisos / Ofícios emitidos (por emissão)	25 pontos
xiv) Autenticação de livros fiscais (por livro)	50 pontos
xv) Monitoramento de banco de dados do contribuinte (por contribuinte)	
1. Livro eletrônico do ISS	100 pontos
2. Cadastro econômico	25 pontos
3. Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)	50 pontos
4. Análise de empresas do simples nacional para efeitos de inclusão/exclusão do sistema (por contribuinte)	50 pontos
xvi) Serviços relacionados a movimento econômico (por mês)	500 pontos
xvii) Serviços especiais designados pelo Secretário de Fazenda ou de outras secretarias	500 pontos
xviii) Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria da Fazenda e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Tributária, por informação	500 pontos
xix) Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições da Fazenda Municipal, por treinamento	500 pontos
xx) Análise dos processos de Habite-se (por contribuinte)	
1. Análise documental	200 pontos
2. Solicitação de documentos extras	25 pontos 25 pontos
3. Termo de recebimento de documentos	
xxi) Lançamentos de tributos em geral (por lançamento)	20 pontos
xxii) Elaboração das planilhas de cálculos para as Taxas para o exercício seguinte (por mês)	500 pontos

lp



f) Ação

Recomendação

- Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável ao ISS no endereço eletrônico do Município ou em outro local de fácil acesso público. (Situação 1)

g) Benefício

Melhoria na organização administrativa

- Melhora no ambiente de controle pela comunicação clara aos agentes dos procedimentos e responsabilidades inerentes à administração do ISS.

Melhoria na forma de atuação

- Redução de erros, desperdícios e irregularidades associadas à complexidade da legislação do ISS.

**Componente
Infraestrutura**

Achado 2

Não priorização de recursos para as atividades de fiscalização do ISS

a) Situação Encontrada

Situação 2

Constatou-se que dos 3 (três) fiscais de tributos investidos no cargo, 1 (um) encontra-se exercendo funções diversas das de atividade fiscalizatória, o que corresponde a 33,3% do total de fiscais de tributos do município, demonstrando não priorização da atividade de fiscalização tributária.

Situação 3

Ausência de implementação do módulo específico para a fiscalização do ISS no Sistema informatizado de controle da arrecadação/gestão do ISS, necessário para registrar e emitir todos os documentos, informações e resultados de ações fiscais realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento do gestor sobre os atos de fiscalização.

Situação 4

Ausência de implantação de Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Situação 5

Inexistência de viatura exclusiva para a realização de atividades do setor de fiscalização do ISS.

b) Critério

- Inciso XXII do art. 37 e inciso IV do art. 167, ambos da CF, c/c com os princípios da eficiência e da transparência. As Administrações Tributárias Municipais são atividades essenciais ao funcionamento do Estado e devem ter recursos prioritários para realização de suas atividades – dentre as quais se destaca a fiscalização tributária – e serem exercidas por servidores efetivos investidos em carreiras específicas. Ressalta-se, ainda que, de forma a garantir essa prioridade, a administração tributária é uma das poucas atividades que podem ter vinculação de recursos de impostos.

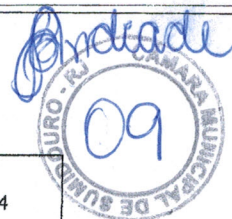
Para fins de verificar se o Município busca atingir tal mandamento constitucional, será analisado os seguintes aspectos:

1) Quanto aos servidores. É vedado o exercício da fiscalização do ISS por terceiros que não façam parte da carreira específica de fiscal de tributos, bem como o exercício de atividades estranhas à administração tributária pelos fiscais de tributos.

2) Quanto aos sistemas informatizados indispensáveis à fiscalização do ISS. A utilização, pela fiscalização, de sistemas e demais ferramentas de TI é requisito essencial para atendimento ao comando de eficiência determinado a toda a Administração Pública. No que tange à gestão do ISS, destaca-se como imprescindível a implantação de sistema controle de fiscalização e de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e).

A adoção da NFS-e trata-se de um inexorável movimento rumo à modernização da administração tributária municipal, que traz melhorias de eficiência e controle para a fiscalização e para o contribuinte/responsável. Exemplo do Município do Rio de Janeiro mostra que apenas com as funcionalidades básicas de cruzamento de dados da Nota Carioca houve um aumento de 35% na arrecadação de ISS do Simples nacional.

3) Quanto aos recursos materiais para a fiscalização do ISS. Ainda que, a utilização de ferramentas tecnológicas permita cada vez mais a realização de fiscalizações à distância, sempre haverá necessidade de realização de diligências aos locais onde ocorrem as prestações de serviço para efetuar ações de fiscalização do ISS. Dessa forma, é imprescindível que haja viaturas disponíveis exclusivamente ou prioritariamente para a realização das atividades de fiscalização.



c) Evidência

- QST.TMS.CCR.ISS.2014.01, id. 11, fls. 28v (Situação 2).
- FRM.TMS.CCR.ISS.2014.01, id. 1:8, fls. 36 (Situação 2).
- Portaria de nomeação nº 600/2013, fls. 48 (Situação 2).
- QST.TMS.CCR.ISS.2014.01, id 16, fls. 29 (Situação 3).
- QST.TMS.CCR.ISS.2014.01, id: 17, fls. 29 (Situação 4).
- QST.TMS.CCR.ISS.2014.01, id. 20, fls. 29 (Situação 5).
- Cópia do controle de utilização da viatura, fls. 49 (Situação 5).

d) Procedimento de Controle (Causa)

Causa 1

Estrutura remuneratória incompatível com a complexidade e responsabilidade da carreira fiscal. A ausência de estímulos remuneratórios vinculados à produtividade torna a carreira pouco atrativa para os candidatos a uma vaga de fiscal de tributos no Município, podendo inviabilizar o preenchimento de vagas oferecidas em concurso. (Situação 2)

Causa 2

Remuneração dos fiscais de tributos não é competitiva frente à estrutura de funções gratificadas ou cargos comissionados do Poder Executivo. A remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos é inferior à remuneração máxima de um fiscal de tributos investido em função gratificada ou cargo em comissão de carreira diversa dentro da estrutura do Município. Com isso, existe um incentivo remuneratório para a migração de fiscais de tributos para funções de chefia, assessoramento e direção, nem sempre vinculadas à administração tributária, reduzindo a efetiva disponibilidade de fiscais para as atividades de fiscalização. (Situação 2)

e) Efeito

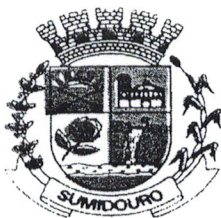
- Risco de sujeição da atividade de fiscalização tributária a ingerências políticas.
- Prejuízo à continuidade administrativa e da eficiência nas atividades de fiscalização tributária.
- Risco de erros e fraudes na administração do ISS.

- Maior custo e complexidade de emissão e controle de documentos fiscais, tanto para o município, quanto para os contribuintes.
- Ineficiência sistêmica da fiscalização do ISS devido à impossibilidade de integração, controle e padronização das informações fiscais geradas pela atividade de administração do imposto.
- Combate à evasão fiscal com eficácia reduzida devido à dificuldade de cruzamento de dados de contribuintes em larga escala para melhor direcionamento das ações fiscais.
- Combate à evasão fiscal com eficácia reduzida devido à dificuldade de acesso dos fiscais de tributos aos locais de prestação de serviços no município.

f) Ação

Recomendação

- Recompor o quantitativo de fiscais efetivamente atuando nas atividades inerentes à administração tributária ao número de servidores em exercício no cargo de fiscal de tributos. (Situação 2)
- Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotando a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária. (Situação 2)
- Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base da remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo. (Situação 2)
- Implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização. (Situação 3)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



PROCESSO N.º. 1149/2015

Ref.: INSTITUIÇÃO DE PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE -
FISCAL DE TRIBUTOS

Trata o presente de requerimento formulado pela ilustre senhora diretora do departamento de tributos solicitando "*elaboração de impacto financeiro para instituição de prêmio de incentivo à produtividade ao Fiscal de Tributos*", o qual foi remetido a esta Coordenadoria para análise.

A Diretora do Departamento esclarece que o pedido se justifica em razão da necessidade de atendimento de recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo TCE/RJ 218.870-8/2014

Pois bem, passamos a analisar.

Inicialmente, diante da confirmação de redução de repasses oriundos dos royalties do petróleo, em razão da queda do preço do barril no mercado internacional, bem como da redução das transferências constitucionais - ICMS e FPM, que certamente trarão impacto negativo para as contas municipais e, ainda, considerando as limitações a que a administração municipal está sujeita, em razão de o Gasto com Pessoal Do Poder Executivo estar próximo do limite prudencial previsto na LC 101/00, o município de Sumidouro praticamente não possui margem para a expansão e/ou criação de despesas de caráter continuado

Diante disso, CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve priorizar recursos para a essencial atividade da administração tributária, conforme determina os incisos XVIII e XXII do artigo 37 da CF/88¹, esta

¹ XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



Coordenadoria entende que a Poder Executivo Municipal deve optar pela instituição da premiação de incentivo à produtividade dos fiscais, devendo atuar com prudência na condução das despesas com pessoal das demais áreas de governo.

Dessa forma, este órgão de controle propõe seja fixado o valor de R\$ 1.000,00 para o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal, ficando o referido prêmio sujeito à revisão geral anual dos servidores municipais, conforme consta do inciso IX do artigo 2º do Anteprojeto de lei sob análise.

E ainda, tendo em vista a necessidade de atendimento da formalidade prevista no artigo 16 da LC 101/00², juntamos aos autos estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na qual, com base nas ponderações apresentadas, demonstra a **adequação orçamentário e financeira com os instrumentos de planejamento - PPA/LDO/LOA**. Deve ser observada ainda a necessidade de atendimento da exigência contida no inciso II do artigo 16 da LRF.

É o que tínhamos a opinar.

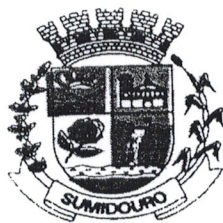
Em prosseguimento, considerando que a disponibilidade orçamentária e financeira não é elemento bastante para validar a prática do ato, o feito deve

carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades (...). (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

² Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

www.sumidouro.rj.gov.br



ser remetido ao órgão responsável pela consultoria jurídica do Município para parecer.

Sumidouro, 22 de abril de 2015.

DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO
COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CRC/RJ 095.052/O-4

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

DESCRIÇÃO: PROCESSO N.º 1149/2015

Ref.: INSTITUIÇÃO DE PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE -FISCAL DE TRIBUTOS

CARGO/FUNÇÃO/BENEFÍCIO	QUANTIDADE	SERVIDORES	REMUNERAÇÃO-R\$	TOTAL-R\$
FISCAL DE TRIBUTOS	3		1.000,00	39.990,00

39.990,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO - ANUAL

IMPACTO	2015	2016	2017	(O)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (O/B)	27.990	39.990	39.990	39.990
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)	0,04%	0,05%	0,05%	0,05%

RESULTADO PRIMÁRIO 2014	(A)	461.500
RECEITA ESPERADA EM 2015	(B)	67.355.500
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2015	(C)	67.817.000
RESULTADO PRIMÁRIO 2015	(A)	511.000
RECEITA ESPERADA EM 2016	(B)	74.602.700
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2016	(C)	75.113.700
RESULTADO PRIMÁRIO 2016	(A)	560.700
RECEITA ESPERADA EM 2017	(B)	81.858.200
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2017	(C)	82.418.900

Fonte: LDO p/2015.

ELABORADO EM 22 DE ABRIL DE 2015.

Prefeitura Municipal de Sumidouro
Diogo Carmo Almeida de Carvalho
Coord. Geral do Controle Interno
RUA: 09505210-4 Matr.:13013391

